



---

**LEI N° 1.583, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS,**  
Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Patrulha Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no Município de São Miguel dos Campos e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006.

**Parágrafo Único** — O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 2º.** As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

**I** - instrumentalização da Guarda Civil Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

**II** - capacitação dos Guardas Civis Municipais da Patrulha e demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

**III** - qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

**IV** - garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

**V** - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

**VI** - corresponsabilidade entre os Entes Federados;

**Parágrafo Único** — A Patrulha Maria da penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas



---

pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência na cidade de São Miguel dos Campos.

**Art. 3º** - A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública em trabalho conjunto com a Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos.

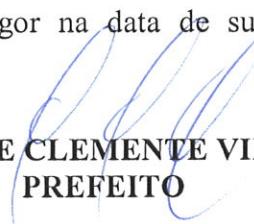
**Parágrafo Único** — As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.

**Art. 4º** - As Secretarias Municipais de Segurança Pública, em consonância com a Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos de São Miguel dos Campos, poderão, mediante articulação com o órgão público do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de São Miguel dos Campos.

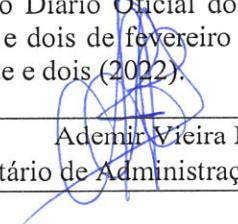
**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
GEORGE CLEMENTE VIEIRA  
PREFEITO

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município, no dia vinte e dois de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

  
Ademir Vieira Barros  
Secretário de Administração e Finanças